

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei N° 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/06/2020 13:39:01 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa TELEFONICA BRASIL S.A. ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 125650906200873581047-1 125650906200873581047-21

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3078b0c29811439b70992bbd3768f8ec0e8ce7d5ee911c32a73cd2101975794373c75de0f998dcaae501e840d5110ea903be645beedeece0dae5d302675f1609



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Colatina/ES, 11 de dezembro de 2025.

Ref. Processo n.º 484/2025

DESPACHO

Os autos foram encaminhados a este Setor de Compras para prosseguimento do feito, com a abertura das fases interna e externa voltadas à apresentação de propostas de preços.

Na fase interna, procedeu-se à pesquisa de preços Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), visando identificar contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, e complementarmente realizou-se pesquisa direta com fornecedores do mercado, mediante solicitação formal de propostas comerciais, o que possibilitou a obtenção de valores atualizados relacionados ao objeto em análise.

Na fase externa da Dispensa de Licitação, foi publicada chamada pública no DOM/ES – AMUNES, em 05 de dezembro de 2025, estabelecendo o período para recebimento das propostas entre os dias 05 e 10 de dezembro de 2025. Em resposta, foram registradas solicitações do Edital/Termo de Referência pelas empresas To/On Telecom e Serviços, Mais Voice e Consórcio Nacional de Licitação HQZ, conforme consta nos autos. Apenas a Empresa TELEFÔNICA BRASIL LTDA, CNPJ N.º 02.558.157/0001-62, apresentou proposta, a qual foi devidamente juntada aos autos.

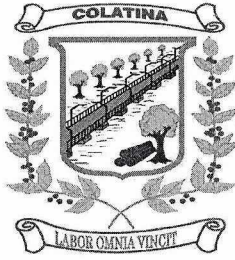
Após análise, verificou-se que a Empresa TELEFÔNICA BRASIL LTDA, apresentou proposta compatível com os valores obtidos na fase interna, atendendo ao critério de vantajosidade previsto na legislação. Destaca-se, ainda, que a empresa apresentou integralmente a documentação de habilitação exigida no Termo de Referência, o que conferiu maior celeridade ao processo.

Conclui-se, portanto, que a empresa TELEFÔNICA BRASIL LTDA apresentou a proposta mais vantajosa, no valor mensal de **R\$ 1.619,10** (um mil, seiscentos e dezanove reais e dez centavos), totalizando **R\$ 19.429,20** (dezanove mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos) ao ano.

Diante do exposto, e finalizada a fase externa da Dispensa de Licitação, encaminharam-se os autos ao Setor de Contabilidade para manifestação quanto à existência de dotação orçamentária para o exercício de 2026 destinada à contratação.

Após o retorno, este setor dará prosseguimento ao processo.

JOÃO VITOR DAMIANI
Assessor Técnico
Setor de Compras, Licitações e Contratos



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 11 de dezembro de 2025

Conforme solicitação do chefe do setor de licitação e contratos sobre “empresa especializada para fornecimento de linha telefônica fixa, com serviço de voz de 10 (dez) canais com sistema DDR para a Câmara Municipal de Colatina, no valor de R\$ 19.429,20 (Dezenove mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos)” informamos que o saldo da dotação **33.90.40.0000 – Serviços de Tecnologia da Informação** para o exercício de 2026 até a presente data é de R\$ **300.000,00 (Trezentos mil reais)** conforme Orçamento aprovado através Lei nº 7.377 de 09/12/2025.

Unidade orçamentária – 001001

Função – 01

Órgão - 001

Subfunção – 031

Programa – 0001

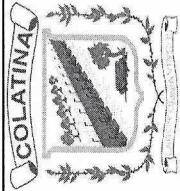
Projeto Atividade - 2001

Elemento da despesa – 33.90.40.00000 – Serviços de Tecnologia da Informação

Ficha 13 -

Sem mais

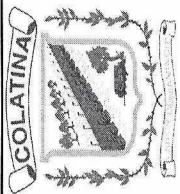
Maria Margareth Bergamaschi
CRC - ES 014072/0-1



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
ANÁLITICO DA DESPESA
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026

| Código | Descrição | Fonte de Recurso | F/S | Ficha | Valor |
|---------------------------------|--|---|--------|---------|----------------------|
| Órgão | 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA | | | | |
| Unidade | 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA | | | | |
| 001001.0103100012.001 | - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL | | | | |
| 31901100000 | - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1500000000001 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOUREIRO IMPOSTOS | Fiscal | 0000001 | 8.490.000,00 |
| 31901300000 | - OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1500000000001 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOUREIRO IMPOSTOS | Fiscal | 0000002 | 1.443.300,00 |
| 31909100000 | - SENTENÇAS JUDICIAIS | 1500000000001 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOUREIRO IMPOSTOS | Fiscal | 0000003 | 21.000,00 |
| 31909200000 | - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 1500000000001 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOUREIRO IMPOSTOS | Fiscal | 0000004 | 100,00 |
| 31909400000 | - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 1500000000001 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOUREIRO IMPOSTOS | Fiscal | 0000005 | 100,00 |
| 33900800000 | - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR | 1500000000001 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOUREIRO IMPOSTOS | Fiscal | 0000006 | 450.000,00 |
| 33901400000 | - DIARIAS - PESSOAL CIVIL | 1500000000001 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOUREIRO IMPOSTOS | Fiscal | 0000007 | 100,00 |
| 33903000000 | - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1500000000001 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOUREIRO IMPOSTOS | Fiscal | 0000008 | 300.000,00 |
| 33903300000 | - SERVIÇOS DE CONSULTORIA | 1500000000001 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOUREIRO IMPOSTOS | Fiscal | 0000009 | 100,00 |
| 33903500000 | - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 1500000000001 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOUREIRO IMPOSTOS | Fiscal | 0000010 | 100,00 |
| 33903900000 | - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA | 1500000000001 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOUREIRO IMPOSTOS | Fiscal | 0000011 | 100,00 |
| 33904000000 | - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA | 1500000000001 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOUREIRO IMPOSTOS | Fiscal | 0000012 | 2.936.646,00 |
| 33904100000 | - CONTRIBUIÇÕES | 1500000000001 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOUREIRO IMPOSTOS | Fiscal | 0000013 | 300.000,00 |
| 33909200000 | - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 1500000000001 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOUREIRO IMPOSTOS | Fiscal | 0000014 | 30.000,00 |
| 33913900000 | - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - INTRA-ORÇAMENTÁRIO | 1500000000001 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOUREIRO IMPOSTOS | Fiscal | 0000015 | 1.000,00 |
| 44905100000 | - OBRAS E INSTALAÇÕES | 1500000000001 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOUREIRO IMPOSTOS | Fiscal | 0000016 | 7.000,00 |
| 44905200000 | - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE | 1500000000001 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOUREIRO IMPOSTOS | Fiscal | 0000017 | 1.242.000,00 |
| Total Projeto/Atividade: | | | | | 15.471.546,00 |
| 001001.0103100012.003 | - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL | | | | |
| 33901400000 | - DIARIAS - PESSOAL CIVIL | 1500000000001 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOUREIRO IMPOSTOS | Fiscal | 0000019 | 15.000,00 |
| 33903300000 | - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1500000000001 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOUREIRO IMPOSTOS | Fiscal | 0000020 | 15.000,00 |
| 33903900000 | - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA | 1500000000001 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOUREIRO IMPOSTOS | Fiscal | 0000021 | 30.000,00 |
| Total Projeto/Atividade: | | | | | 60.000,00 |
| 001001.0113100012.002 | - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO | | | | |
| 33904000000 | - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA | 1500000000001 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOUREIRO IMPOSTOS | Fiscal | 0000022 | 600.000,00 |
| Total Projeto/Atividade: | | | | | 600.000,00 |
| 001001.2884600020.001 | - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL | | | | |
| 31901100000 | - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1500000000001 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOUREIRO IMPOSTOS | Fiscal | 0000023 | 1.500.000,00 |
| Total Projeto/Atividade: | | | | | 1.500.000,00 |
| 001001.2884600020.002 | - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL | | | | |
| 31909100000 | - SENTENÇAS JUDICIAIS | 1500000000001 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOUREIRO IMPOSTOS | Fiscal | 0000024 | 100,00 |
| Total Projeto/Atividade: | | | | | 100,00 |
| 001001.2884600020.003 | - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A PENSIONISTAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL | | | | |
| 31901100000 | - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1500000000001 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOUREIRO IMPOSTOS | Fiscal | 0000025 | 500.000,00 |
| Total Projeto/Atividade: | | | | | 500.000,00 |
| Total Unidade: | | | | | 18.131.646,00 |
| Total Órgão: | | | | | 18.131.646,00 |

484
304
B



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
ANALÍTICO DA DESPESA
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026

| Código | Descrição | Fonte de Recurso | F/S | Ficha | Valor |
|--------------------------|-----------|------------------|-----|-------|---------------|
| Total Geral: | | | | | 18.131.646,00 |
| Total Intra-Orçamentário | | | | | 7.000,00 |
| Total Líquido: | | | | | 18.124.646,00 |

| | |
|-------|---|
| _____ | FELIPPE COUTINHO MARTINS PRESIDENTE |
| | MARIA MARGARETH BERGAMASCHI CONTADOR CRC- ES 014072/O-1 |

PROC N° 484
FOLHA N° 309
MUNICÍPIO DE COLATINA



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 484
FOLHA N° 306
LUBRICA §

Colatina/ES, 11 de dezembro de 2025.

Ref. Processo n.º 484/2025

À Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina/ES

Encaminho o presente processo para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de prosseguimento do procedimento licitatório nos termos, do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, bem como, análise da Minuta do Contrato.

Posteriormente o mesmo deverá retornar a este setor para que sejam tomadas as demais providências.

CAROLINA BIAZI

Agente de Contratação

Setor de Compras, Licitações e Contratos



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 484
FOLHA N° 307
RUBRICA \$

CONTRATO N° XXX/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE COLATINA/ES E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, órgão público municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o n° 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, n° 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representada pelo Presidente Sr. FELIPPE COUTINHO MARTINS, doravante denominado CONTRATANTE, e a **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n° XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, n° XX, bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, no município de XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXXXXXX doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme XXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° XXX/2025 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa n° XXX/2025, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Linha Telefônica Fixa, com serviço de voz de 10 (dez) canais com sistema DDR (discagem direta ramal) a ser conectado ao aparelho de PABX, plano ilimitado total com chamadas ilimitadas de fixo-fixo e fixo-móvel, com abrangência nacional (usando o CSP 15) com portabilidade do número (027) 3722-3444 e com conversor incluso, e 01 (um) link dedicado 100MPBS, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

| Item | Especificação | Unid. | Quant. | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------------------|--|-------|--------|----------------------|--------------------|
| 01 | Linha telefônica fixa, com serviço de voz com 10 (dez) canais com sistema DDR (discagem direta ramal) a ser conectado ao aparelho de PABX, plano ilimitado total com chamadas ilimitadas de fixo-fixo e fixo-móvel, com abrangência nacional com portabilidade do número (027) 3722-3444, com conversor incluso e 01 (um) link dedicado 100MPBS. | Meses | 12 | R\$ XXXX,XX | R\$ XXXX,XX |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ XXXX,XX |



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

PROC N° 484
FOLHA N° 308
RUBRICA J

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no diário da AMUNES – DOM e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos, condições e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 484
FOLHA N° 309
RUBRICA \$

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ XXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), totalizando um montante anual de R\$ XXXX,XX (XXXXXXXXXXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



CLÁUSULA OITAVA - RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Observada a matriz de riscos, caso existente, os preços poderão sofrer alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme disposto no art. 124, II, *d* da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante pedido do contratado.

8.2. Para fins do disposto nesta cláusula, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

8.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e a administração pública terá o prazo de 10 (dez) dias para responder.

8.4. O valor reequilibrado será alcançado se utilizando da seguinte metodologia:

$$NV = VC + V$$

Onde NV = Novo Valor / VC = Valor Contratado / V = Variação

A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:

$$V = VIDL - VIAL$$

Onde VIDL = Valor do Insumo Depois da Licitação / VIAL = Valor do Insumo Antes da Licitação

8.5. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá somente sobre os insumos cujos preços se tornaram inviáveis frente às condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.5. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



9.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Entregar o objeto acompanhado do recibo de entrega, nos prazos previstos no termo de referência.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

10.1.3. Comunicar ao contratante, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, com a devida comprovação.

10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e 6) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 484
FOLHA N° 312
RUBRICA \$

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa** moratória de 10% (10 por cento) por atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 484
FOLHA N° 314
RUBRICA \$

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei n° 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Colatina para o exercício de 2026, na seguinte dotação: 01 - CÂMARA MUNICIPAL - 001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 33.90.40.00000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 484
FOLHA N° 316
RUBRICA 3

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Colatina/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

Colatina/ES, XX de XXXXX de 2025.

FELIPPE COUTINHO MARTINS
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES

XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



PARECER JURÍDICO

PROC N° 484
FOLHA N° 319
LUBRICA \$

Processo nº 484/2025

Da: Procuradoria Jurídica

À: Responsável pelo Setor de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Colatina/ES

Sra. CAROLINA BIAZI

Assunto: Análise da viabilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada em fornecimento de linha telefônica fixa, com serviço de voz de 10 (dez) canais com sistema DDR (discagem direta ramal) a ser conectado ao aparelho de PABX, plano ilimitado total com chamadas ilimitadas de fixo-fixo e fixo-móvel, com abrangência nacional (usando o CSP 15) com portabilidade do número (027) 3722-3444 e com conversor incluso, e 01 (um) link dedicado 100MPBS, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Colatina/ES, conforme Termo de Referência. Contratação Direta. Legalidade.

1. DO RELATÓRIO

1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico da Agente de Contratação e Responsável pelo setor de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Colatina – ES, Sra. **CAROLINA BIAZI**, de análise da viabilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada em fornecimento de linha telefônica fixa, com serviço de voz de 10 (dez) canais com sistema DDR (discagem direta ramal) a ser conectado ao aparelho de PABX, plano ilimitado total com chamadas ilimitadas de fixo-fixo e fixo-móvel, com abrangência nacional



(usando o CSP 15) com portabilidade do número (027) 3722-3444 e com conversor incluso, e 01 (um) link dedicado 100MPBS, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Colatina/ES, conforme Termo de Referência, no valor total de **R\$ 19.429,20 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos)**.

1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

IV - UNIDADE JURÍDICA

I - PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O **art. 53 da Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, determina expressamente em seu texto:



PROC N° 484
PLAN N° 319
VENICA

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. *(grifei)*

Ainda nos termos da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o **art. 72** determina que nos processos de contratação direta, devem constar os seguintes documentos:



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. *(grifei)*

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de “Parecer Jurídico” sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.



PROC N° 484
FOLHA N° 321
JURISPRICIA 8

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Em relação ao prazo para a Procuradoria emitir o parecer jurídico em procedimentos administrativos, destaque-se que o **art. 10 da Instrução Normativa Sistema Jurídico – SJU nº 001/2018** aprovada em 01/08/2018 por meio da Portaria nº 061/2018 prescreveu o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário, *in verbis*:

Art. 10 No âmbito administrativo, o prazo para a Procuradoria Jurídica de manifestar em procedimentos administrativos é de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de **11 de dezembro de 2025**.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br

5



2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, o Documento de Formalização da Demanda – DFD; o Estudo Técnico Preliminar - ETP; o Termo de Referência – TR; a Justificativa da Pesquisa de Preços; o Mapa Comparativo de Preços; a Justificativa para a Contratação Direta e demais documentos relativos à esta contratação direta. Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de dispensa de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

2.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não a realização, conforme autoriza a legislação. Veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) *omissis*

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. *(grifei)*

Essa disposição constitucional se harmoniza com outras diretrizes constitucionais, como o princípio da isonomia (art. 2º, *caput*) e com a própria República, a pressupor igualdade de oportunidades a todos os indivíduos, sem discriminações desarrazoadas ou privilégios indevidos.



A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos mediante serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou jurídicas nos campos mercadológicos local, regional e nacional. Ademais, busca-se com a licitação conseguir a proposta que seja mais vantajosa para as contratações efetivadas pelo Poder Público.

As hipóteses de licitação dispensável, por sua vez, encontram-se elencadas no **art. 75 da Lei nº 14.133/2021**. Nesses casos, o procedimento afigura-se viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Contudo, o legislador contemplou determinadas situações em que o certame, a critério do administrador, poderá ser afastado por se revelar inoportuno ou inconveniente, casos em que a contratação direta pode ser considerada a forma mais adequada de se atender o interesse público à luz dos princípios da eficiência e celeridade, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (*grifei*)

Nas palavras do professor **RAFAEL CARVALHO REZENDE OLIVEIRA** (*Licitações e contratos administrativos – 9ª. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020, pág. 103*) sobre os casos de dispensa de licitação:

“Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da

7



484
324
\$

CRFB (“ressalvados os casos especificados na legislação”). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta.” (grifei)

Neste contexto, uma das causas legalmente admitidas para realizar a contratação direta é o baixo valor da contratação. Isto porque a demora e os custos envolvidos no trâmite de um procedimento licitatório podem não justificar contratações consideradas como de baixo valor, para as quais foi considerado pelo legislador que os riscos envolvidos não compensam o procedimento burocrático especial. Nesse sentido, explica **MARÇAL JUSTEN FILHO** (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004. pág. 236*):

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse público e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

Em reforço, calha trazer à baila o entendimento do doutrinador **LUCAS ROCHA FURTADO** (*In Curso de Licitações e Contratos Administrativos: Teoria, Prática e Jurisprudência, São Paulo, Atlas, 2001, pág. 70*):

“Nesses casos, o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus benefícios.”

Cumprе registrar que o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo certo que no caso do art. 75, caput, inciso I, o valor atualizado é de R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos). Já no caso do art. 75, caput, inciso



II, o valor atualizado é de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).**

Para se evitar o “fracionamento” da despesa, a lei trouxe critérios a serem considerados para se ter como atingido o limite previsto nesses dispositivos, conforme consta no § 1º do mesmo artigo 75:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. *(grifei)*

A Lei determina ainda que as contratações diretas por valor serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa (Art. 75, §3º).

Se o objeto for contratação de bens e serviços, exceto os serviços de engenharia, deverá ser providenciado Termo de Referência, com os elementos descritos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º e do artigo 40, § 1º da Lei nº 14.133/2021. A própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, traz a definição do que seja Termo de Referência, conforme se observa abaixo:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(omissis)...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:



- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Art. 40.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;



III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Anote-se que o instrumento de contrato não é obrigatório na contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 95, I, Lei nº 14.133/2021), podendo ser substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, que deverão observar, no que couber, as cláusulas de contrato previstas no artigo 92:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei. *(grifei)*

Assim sendo, é discricionária a celebração de instrumento contratual, tendo em vista a expressa hipótese legal autorizativa. Contudo, caso o gestor opte por sua formalização, deverá observar, no que couber, as normas do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à estimativa de preços, esta deverá ser realizada à luz do artigo 23 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base



no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Ainda sobre a estimativa de preços merece especial atenção a regra prevista no parágrafo 4º, do art. 23, veja-se:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Portanto, enquadrando-se os objetos nas condições impostas pelo art. 75 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a contratação direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação “comum”.



PROC N° 484
FOLHA N° 329
MÉTRICA 8

2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Necessário que existam, nos autos deste procedimento administrativo, as **certidões e documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (**Lei nº 14.133/2021**), em atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

A exigência dos documentos necessários para prova da **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira** está prevista no **inciso IV do artigo 63 e nos artigos 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021**.

Deve ser juntada ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma da Lei nº 14.133/2021. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **RICARDO ALEXANDRE e JOÃO DE DEUS** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:

“A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir “os mesmos efeitos” de uma certidão negativa).” (grifei)

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO** (*Manual de direito administrativo – 33. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2019, págs. 436/437*):

“Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido



por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante." (grifei)

Por fim, deve-se juntar aos autos a **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.** A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional.

2.3. DO PROCEDIMENTO E CHECKLIST

Os casos de contratação direta não dispensam a observância de um procedimento formal prévio, com a apuração e comprovação da hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, mediante procedimento administrativo que atenda o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;



VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. *(grifei)*

2.4. DA MINUTA DO CONTRATO

Especificamente quanto à **Minuta do Contrato**, registre-se que ela não traz cláusulas restritivas da competição e contempla:

- a) Objeto (Cláusula Primeira)
- b) Vigência e Prorrogação (Cláusula Segunda)
- c) Modelos de Execução e Gestão Contratuais (Cláusula Terceira)
- d) Subcontratação (Cláusula Quarta)
- e) Preço (Cláusula Quinta)
- f) Pagamento (Cláusula Sexta)
- g) Reajustamento (Cláusula Sétima)
- h) Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro (Cláusula Oitava)
- i) Obrigações do Contratante (Cláusula Nona)
- j) Obrigações do Contratado (Cláusula Décima)
- k) Garantia de Execução (Cláusula Décima Primeira)
- l) Infrações e Sanções Administrativas (Cláusula Décima Segunda)
- m) Da Extinção Contratual (Cláusula Décima Terceira)
- n) Dotação Orçamentária (Cláusula Décima Quarta)
- o) Dos Casos Omissos (Cláusula Décima Quinta)



- p) Alterações (Cláusula Décima Sexta)
- q) Publicação (Cláusula Décima Sétima)
- r) Foro (Cláusula Décima Oitava)

Analisando o texto da Minuta do Contrato, sobre o ângulo jurídico-formal nota-se que o mesmo guarda relação com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 14.133/2021. Não existem na Minuta do Contrato cláusulas ilegais, irregulares ou abusivas que maculem o referido pacto. Observa-se ainda que a fase interna foi devidamente cumprida, estando a Minuta do Contrato em conformidade com as exigências da legislação pertinente; razão pela qual é juridicamente viável prosseguir à fase seguinte.

3. DA CONCLUSÃO

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada em fornecimento de linha telefônica fixa, com serviço de voz de 10 (dez) canais com sistema DDR (discagem direta ramal) a ser conectado ao aparelho de PABX, plano ilimitado total com chamadas ilimitadas de fixo-fixo e fixo-móvel, com abrangência nacional (usando o CSP 15) com portabilidade do número (027) 3722-3444 e com conversor incluso, e 01 (um) link dedicado 100MPBS, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Colatina/ES, conforme Termo de Referência, no valor total de **R\$ 19.429,20 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos)**.

Finalmente, não é demais lembrar que o controle de mérito do ato administrativo é aquele que recai sobre a margem de liberdade conferida pela lei, exclusivamente, ao gestor público, para decidir segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer nos seus aspectos técnicos, econômicos ou financeiros,



484
FOLHA Nº 233
UNICA

quer no seu aspecto administrativo. Estes aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativo” e são de responsabilidade única do administrador público. À Procuradoria do Poder Legislativo Municipal, incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos formalizados.

Em conclusão, e considerando que a manifestação da Procuradoria se restringe aos aspectos estritamente jurídicos, opino:

a) Pela **legalidade da contratação direta** tendo em vista o valor estimado da contratação supra tratar-se de **hipótese de dispensa de licitação**, nos termos, do **art. 75, II, da Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, e ainda pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos.

b) Pela **legalidade e regularidade** quanto à minuta do Contrato.

c) Pela **impossibilidade** de a Procuradoria Jurídica adentar na análise de mérito relativo à **conveniência e oportunidade** da prática dos atos administrativos, aspectos **técnicos, operacionais, políticos, financeiros, contábeis, econômicos**, dentre outros que não sejam necessariamente jurídicos.

d) Cabe à Autoridade do Órgão Público exercer o controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados pelos seus auxiliares e por ela própria, inclusive aqueles relativos à proporcionalidade, razoabilidade, conveniência e oportunidade.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina (ES), 13 de dezembro de 2025.

BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico
da Câmara Municipal de Colatina/ES
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4A5C-A89D-E8BE-38DF> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4A5C-A89D-E8BE-38DF



Hash do Documento

7C0D0F4818D63742E211B4AA1397A71BE9DA13E55F4E28C77AFD39426B52A7D9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/12/2025 é(são) :

- Bruno Vello Ramos (Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Colatina/ES) - em
13/12/2025 16:30 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -20.381696 Longitude: -40.30464 Accuracy: 1936.915913625121

IP: 172.16.4.7

AC: AC OAB G3





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo
PROC N° 484
ATA N° 335
MUNICÍPIO DE COLATINA

Colatina/ES, 15 de dezembro de 2025.

Ref. Processo n.º 484/2025

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Considerando o despacho exarado pelo Setor de Compras, a manifestação do Setor de Contabilidade, que confirma a existência de dotação orçamentária para a contratação, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica, encaminho o presente processo à apreciação de Vossa Excelência, com a juntada do Termo de Ratificação da Dispensa de Licitação nº 007/2025, para assinatura.

Após a devida assinatura, solicito o retorno dos autos a este Setor para adoção das providências cabíveis.

CAROLINA BIAZI

Agente de Contratação

Setor de Compras, Licitações e Contratos



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo
Estado do Espírito Santo
MUNICÍPIO DE COLATINA

SIDC Nº 484
DISPENSA Nº 007/2025
RUBRICA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº. 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 484/2025

ID CIDADES: 2025.019L0200001.09.0017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LINHA TELEFÔNICA FIXA, COM SERVIÇO DE VOZ DE 10 (DEZ) CANAIS COM SISTEMA DDR (DISCAGEM DIRETA RAMAL) A SER CONECTADO AO APARELHO DE PABX, PLANO ILIMITADO TOTAL COM CHAMADAS ILIMITADAS DE FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL, COM ABRANGÊNCIA NACIONAL (USANDO O CSP 15) COM PORTABILIDADE DO NÚMERO (027) 3722-3444 E COM CONVERSOR INCLUSO, E 01 (UM) LINK DEDICADO 100MPBS, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

RATIFICO a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025**, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, em favor do fornecedor: TELEFÔNICA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, no valor total de **R\$ 19.429,20 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos)**.

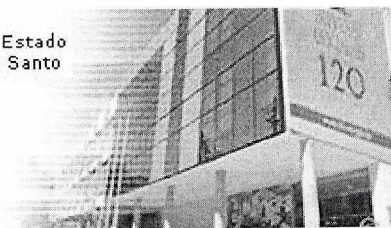
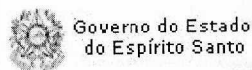
Colatina-ES, 15 de dezembro de 2025.


FELIPPE COUTINHO MARTINS.
Presidente - Ordenador de despesas



Departamento de Imprensa Oficial

Estado do Espírito Santo



www.dio.es.gov.br

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1689916

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Publicador CAROLINA BIAZI
Data/Hora Recebimento 15/12/2025 12:53:04

Identificação da MATÉRIA

Protocolo 1689916
Título Termo de ratificação de dispensa
Categoria de publicação Dispensa de Licitação
Coluna(s) 1
Data de Publicação 16/12/2025
Situação APROVADA

| Centimetragem (cm/col) | Valor Unitário (cm/col) | Valor Total |
|------------------------|-------------------------|-------------|
| 10.74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001--83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933
(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº. 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 484/2025

ID CIDADES: 2025.019L0200001.09.0017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LINHA TELEFÔNICA FIXA, COM SERVIÇO DE VOZ DE 10 (DEZ) CANAIS COM SISTEMA DDR (DISCAGEM DIRETA RAMAL) A SER CONECTADO AO APARELHO DE PABX, PLANO ILIMITADO TOTAL COM CHAMADAS ILIMITADAS DE FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL, COM ABRANGÊNCIA NACIONAL (USANDO O CSP 15) COM PORTABILIDADE DO NÚMERO (027) 3722-3444 E COM CONVERSOR INCLUSO, E 01 (UM) LINK DEDICADO 100MPBS, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

RATIFICO a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025**, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, em favor do fornecedor: TELEFÔNICA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, no valor total de **R\$ 38.858,40 (trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).**

Colatina-ES, 15 de dezembro de 2025.

FELIPPE COUTINHO MARTINS.

Presidente - Ordenador de despesas

PROC Nº 484
FOLHA Nº 338
RUBRICA §

Viana**Aviso de Licitação**

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº077/2025
Código CidadES nº
2025.073E0500002.01.0028

O Município de Viana/ES, através de sua gerente de licitações, **TORNA PÚBLICO** a quem possa interessar que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº077/2025**, com objeto: **Registro de preços para futuras aquisições de medicamentos da atenção básica (antiespasmódicos, antiespasmódicos, vitaminas, etc).** Processo nº15113/2025.

Limite de acolhimento propostas: **até às 09h30min do dia 12/01/2026.**

Início da disputa: **às 10h do dia 12/01/2026.**

Informações: Edital disponível, nos sites <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <https://viana-es.portaltp.com.br/>. **Tel.: (27) 3354-4009 de 09h às 18h, ou pelo e-mail: agentecontratacao.viana@gmail.com.**

Viana/ES, 12 de Dezembro de 2025.

Daniela Moschen Ribeiro
Gerente de licitação

Protocolo 1690045

Chamada Pública

AVISO DE ANULAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2025

O Município de Viana/ES, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **TORNA PÚBLICO** a quem possa interessar a **anulação da fase externa do chamamento público nº001/2025**, objetivando **CRENCIAMENTO DE CLÍNICAS OU HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICROCHIPAGEM, CADASTRO, AVALIAÇÃO CLÍNICA PRÉ-OPERATÓRIA, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PRÉ-OPERATÓRIOS, PROCEDIMENTO ELETIVO ANESTÉSICO E ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES EGATOS, MEDICAMENTOS E MATERIAIS UTILIZADOS DURANTE OS PERÍODOS PRÉ, TRANSEPÓS-OPERATÓRIOS CONTEMPLANDO OS ANIMAIS E TUTORES CADASTRADOS PELA GERÊNCIA DE BEM-ESTAR ANIMAL.** Processo nº11.998/2025-SEMMA.

Fica desde já aberto prazo aos interessados caso queiram impetrar recursos sobre a anulação.

Informações pelo telefone (27) 99524-8432 de 09h às 18h, e e-mail: SEMMAPREFEITURAVIANA@GMAIL.COM.

Viana/ES, 12 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ ROCHA DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Protocolo 1690068

Ata de Registro de Preço

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

Código CidadES: 2025.073E0600001.16.0016
O MUNICÍPIO DE VIANA/ES, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, torna público que fará Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025, pregão eletrônico nº 90030/2024, do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - Colégio Militar do Rio De Janeiro, empresa fornecedora **METALFLEX INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 62.139.803/0001-89, cujo objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO**, no valor total de R\$ 49.987,92 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos). Processo Administrativo o nº 21298/2025.

Viana/ES, 12 de dezembro de 2025.

ANGELA MERÍCIA CAVATI Nº 484
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 339
Protocolo 1690039

Câmaras**Colatina****Dispensa de Licitação**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº. 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 484/2025

ID CIDADES: 2025.019L0200001.09.0017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LINHA TELEFÔNICA FIXA, COM SERVIÇO DE VOZ DE 10 (DEZ) CANAIS COM SISTEMA DDR (DISCAGEM DIRETA RAMAL) A SER CONECTADO AO APARELHO DE PABX, PLANO ILIMITADO TOTAL COM CHAMADAS ILIMITADAS DE FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL, COM ABRANGÊNCIA NACIONAL (USANDO O CSP 15) COM PORTABILIDADE DO NÚMERO (027) 3722-3444 E COM CONVERSOR INCLUSO, E 01 (UM) LINK DEDICADO 100MPBS, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

RATIFICO a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025**, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, em favor do fornecedor: **TELEFÔNICA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, no valor total de **R\$ 38.858,40 (trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).**

Colatina-ES, 15 de dezembro de 2025.

FELIPPE COUTINHO MARTINS.

Presidente - Ordenador de despesas

Protocolo 1689916

PROC N° 484
FOLHA N° 340
PÁGINA 3

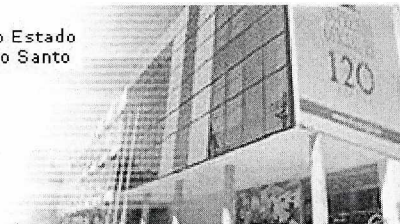


Departamento de Imprensa Oficial

Estado do Espírito Santo



Governo do Estado
do Espírito Santo



www.dio.es.gov.br

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1691414

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Publicador CAROLINA BIAZI
Data/Hora Recebimento 16/12/2025 14:47:08

Identificação da MATÉRIA

Protocolo 1691414
Título Errata do publicação do termo 007-2025
Categoria de publicação Errata
Coluna(s) 1
Data de Publicação 17/12/2025
Situação APROVADA

| Centimetragem (cm/col) | Valor Unitário (cm/col) | Valor Total |
|------------------------|-------------------------|-------------|
| 5.19 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001-83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933
(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE TERMO
DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº. 007/2025**

ID CidadES: 2025.019L0200001.09.0017

Na publicação do dia 16/12/2025, Edição nº. 2.909,
página 383, protocolo 1689916.

ONDE SE LÊ:

No valor total de R\$ 38.858,40 (trinta e oito mil,
oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta
centavos).

LEIA-SE:

No valor total de R\$ 19.429,20 (dezenove mil,
quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos).
Colatina-ES, 16 de dezembro de 2025.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES

PROC N° 484
FOLHA N° 341
MUNICÍPIO §

JORDAN VENDAS INTELIGENTES LTDA - CNPJ Nº. 51.167.154/0001-03, referente ao Lote 26, no valor de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais), com valor total de R\$ 214.272,91 (duzentos e quatorze mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos, conforme adjudicação do Pregão supracitado.

COLATINA - ES, 16 de dezembro de 2025.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Protocolo 1691184

Errata

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº. 007/2025

ID CidadES: 2025.019L0200001.09.0017

Na publicação do dia 16/12/2025, Edição nº. 2.909, página 383, protocolo 1689916.

ONDE SE LÊ:

o valor total de R\$ 38.858,40 (trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

LEIA-SE:

No valor total de R\$ 19.429,20 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos). Colatina-ES, 16 de dezembro de 2025.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES

Protocolo 1691414

Ecoporanga

Aviso de Dispensa Eletrônica

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA NA MODALIDADE DISPENSA FÍSICA Nº 012/2025 (PROCESSO CME/ES Nº 10.887/2025)

A Câmara Municipal De Ecoporanga/ES, através de seu Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Legislativo nº 030, de 22 de fevereiro de 2024 e Decreto Legislativo nº 107, de 19 de novembro de 2024 e demais legislações aplicáveis, torna público, aos interessados, que realizará Contratação Direta na Modalidade Dispensa Física nº 012/2025, com critério de julgamento e seleção da melhor proposta de menor preço por global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de software e customização de sistema informatizado, abrangendo: Aplicativo de votação eletrônica (Painel Eletrônico); Sistema integrado com recursos de Inteligência Artificial (IA); Licenças de uso dos softwares; Instalação e implantação do sistema; Customização conforme fluxos e normas da Câmara Municipal; Suporte técnico contínuo; Manutenção corretiva e evolutiva e Garantia de funcionamento e treinamento para a sua operacionalização, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

ID TCEES: 2025.025L0200001.09.0012

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 56.950,01 (Cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais e um centavo)

DATA LIMITE E HORÁRIO DE ENVIO/ENTREGA DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

De 18/12/2025 às 08:00 horas

Até 22/12/2025 às 16:00 horas

Endereço eletrônico para envio: licitacao@camaraecoporanga.es.gov.br

Endereço para entrega via Protocolo: Avenida Milton Motta, nº 741, Centro, Ecoporanga/ES - CEP 29.850-000.

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO:

Sala de Licitações da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO:

Dia 23/12/2025 às 08:00 horas

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

O edital poderá ser retirado no site www.camaraecoporanga.es.gov.br, ou através de solicitação pelos e-mail' licitacao@camaraecoporanga.es.gov.br

Maiores informações através do telefone (27) 3755-1003.

Ecoporanga/ES, 16 de dezembro de 2025.

KEILLA MENEGHEL TEIXEIRA

Agente de Contratação

Protocolo 1691613

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA NA MODALIDADE DISPENSA FÍSICA Nº 013/2025

(PROCESSO CME/ES Nº 10.888/2025)

A Câmara Municipal De Ecoporanga/ES, através de seu Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Legislativo nº 030, de 22 de fevereiro de 2024 e Decreto Legislativo nº 107, de 19 de novembro de 2024 e demais legislações aplicáveis, torna público, aos interessados, que realizará Contratação Direta na Modalidade Dispensa Física nº 013/2025, com critério de julgamento e seleção da melhor proposta de menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática destinados ao atendimento das necessidades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

ID TCEES: 2025.025L0200001.09.0013

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 62.018,27 (Sessenta e dois mil, dezoito reais e vinte e sete centavos).

DATA LIMITE E HORÁRIO DE ENVIO/ENTREGA DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

De 18/12/2025 às 08:00 horas

Até 22/12/2025 às 16:00 horas

Endereço eletrônico para envio: licitacao@camaraecoporanga.es.gov.br

Endereço para entrega via Protocolo: Avenida Milton Motta, nº 741, Centro, Ecoporanga/ES - CEP 29.850-000.

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO:

Sala de Licitações da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO:

Dia 23/12/2025 às 10:00 horas



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 018/2025

PROC Nº 484
FOLHA Nº 343
RUBRICA \$

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

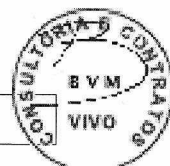
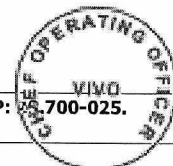
A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, órgão público municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representada pelo Presidente Sr. FELIPPE COUTINHO MARTINS, doravante denominado CONTRATANTE, e a **EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, sediada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, número 1376, no bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04.571-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por CLEIDSON SANDES DO NASCIMENTO, Gerente de Vendas e FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN, Gerente Sênior de Vendas, Procuradores da Contratada, conforme Procuração Translado do Livro 5077 Páginas 375/398 – Cartório de Toledo 19º Tabelionato de Notas, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 484/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº. 007/2025, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Linha Telefônica Fixa, com serviço de voz de 10 (dez) canais com sistema DDR (discagem direta ramal) a ser conectado ao aparelho de PABX, plano ilimitado total com chamadas ilimitadas de fixo-fixo e fixo-móvel, com abrangência nacional (usando o CSP 15) com portabilidade do número (027) 3722-3444 e com conversor incluso, e 01 (um) link dedicado 100MPBS, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

| Item | Especificação | Unid. | Quant. | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------------------|--|-------|--------|----------------------|----------------------|
| 01 | Linha telefônica fixa, com serviço de voz com 10 (dez) canais com sistema DDR (discagem direta ramal) a ser conectado ao aparelho de PABX, plano ilimitado total com chamadas ilimitadas de fixo-fixo e fixo-móvel, com abrangência nacional com portabilidade do número (027) 3722-3444, com conversor incluso e 01 (um) link dedicado 100MPBS. | Meses | 12 | R\$ 1.619,10 | R\$ 19.429,20 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 19.429,20 |

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 35700-025.
website: www.camaracolatina.es.gov.br





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.2.2. Autorização de Contratação Direta;
 - 1.2.3. A proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

PROC N° 484
FOLHA N° 344
RUBRICA \$

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

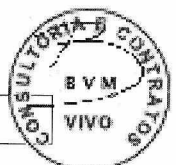
- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no diário da AMUNES – DOM e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos, condições e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC. N° 484
FOLHA N° 345
RUBRICA \$

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.619,10 (um mil, seiscentos e dezenove reais e dez centavos), totalizando um montante anual de R\$ 19.429,20 (dezenove mil., quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

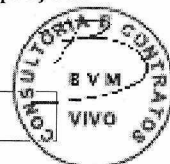
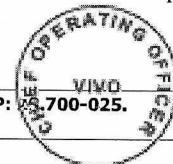
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Observada a matriz de riscos, caso existente, os preços poderão sofrer alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme disposto no art. 124, II, d da Lei n°. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante pedido do contratado.

8.2. Para fins do disposto nesta cláusula, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 484
FOLHA N° 346
RUBRICA

8.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e a administração pública terá o prazo de 10 (dez) dias para responder.

8.4. O valor reequilibrado será alcançado se utilizando da seguinte metodologia:

$$NV = VC + V$$

Onde NV = Novo Valor / VC = Valor Contratado / V = Variação

A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:

$$V = VIDL - VIAL$$

Onde VIDL = Valor do Insumo Depois da Licitação / VIAL = Valor do Insumo Antes da Licitação

8.5. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá somente sobre os insumos cujos preços sem tornaram inviáveis frente às condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.5. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

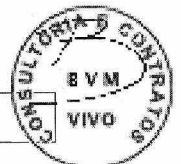
9.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo
Estado do Espírito Santo

PROC. N° 484
FOLHA N° 397
RUBRICA \$

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Entregar o objeto acompanhado do recibo de entrega, nos prazos previstos no termo de referência.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

10.1.3. Comunicar ao contratante, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, com a devida comprovação.

10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 6) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva
Estado do Espírito Santo

PROC N° 484

FOLHA N° 348

RUBRICA \$

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

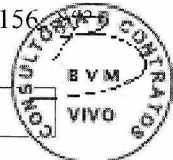
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021).





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROG. Nº 484
FOLHA Nº 349
RUBRICA

d) **Multa** moratória de 10% (10 por cento) por atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

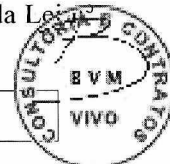
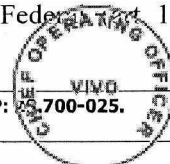
12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva
Estado do Espírito Santo

PROTON° 484
FOLHA N° 350
RUBRICA \$

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei n.º 14.133, de 2021).

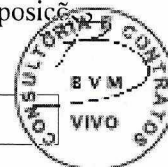
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Colatina para o exercício de 2026, na seguinte dotação: 01 - CÂMARA MUNICIPAL - 001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 33.90.40.00000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva
Estado do Espírito Santo

PROC N° 484
FOLHA N° 351
RUBRICA

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Colatina/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

Colatina/ES, 16 de dezembro de 2025.

FELIPPE COUTINHO
MARTINS:11179393759

Assinado de forma digital por FELIPPE
COUTINHO MARTINS:11179393759
Dados: 2025.12.22 11:22:49 -03'00'

FELIPPE COUTINHO MARTINS
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES

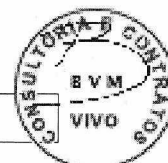
Signed by:
Cleudson Sandes Nascimento
A. Por: CLEIDSON SANDES NASCIMENTO
CPF: 100.922.897-89

CLEIDSON SANDES DO NASCIMENTO
TELEFONICA BRASIL S.A
CONTRATADA

Signed by:
Fabio Marques De Souza Levorin
A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF: 267.221.148-56

FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
TELEFONICA BRASIL S.A
CONTRATADA

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 13.700-025.
website: www.camaracolatina.es.gov.br



Adriana Barros Silva



Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 19/12/2025 às 20:30:47 (GMT -3:00)



15624_2025 - CONTRATO Nº 018_2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.pdf

ID do documento #a468f235-4d6e-4ed6-9e6f-c782c47902e8

PROC Nº 484
FOLHA Nº 352
RUBRICA \$

Assinaturas

ADRIANA BARROS DO NASCIMENTO
Assinou como testemunha

CLEIDSON SANDES NASCIMENTO
Assinou como gestor

FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
Assinou como gerente sr

Log

- 19/12/2025 17:02:34 DVANILDA RAMOS GOMES criou este documento de ID a468f235-4d6e-4ed6-9e6f-c782c47902e8.
- 19/12/2025 17:24:24 ADRIANA BARROS DO NASCIMENTO (CPF 280.859.448-80; E-mail adriana.breis@telefonica.com; IP 172.70.111.215; Geolocalização -23.3896168, -46.3145158), Assinou como testemunha usando Assinatura Eletrônica. 19/12/2025 às 17:24:24 (GMT -3:00);
- 19/12/2025 19:58:00 CLEIDSON SANDES NASCIMENTO (CPF 100.922.897-89; E-mail cleidson.nascimento@telefonica.com;), Assinou na Pág. 9 como gestor usando Assinatura Digital: A1. 19/12/2025 às 19:58:00 (GMT -3:00);
- 19/12/2025 20:30:47 FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN (CPF 267.221.148-56; E-mail fabio.levorin@telefonica.com;), Assinou na Pág. 9 como gerente sr usando Assinatura Digital: A1. 19/12/2025 às 20:30:47 (GMT -3:00);

Hash do documento original (SHA512):

0df8cc231e77d0c919caf4bf5a8a787f818578d7393a671abaa9d4665d8807fd26f2811e8cf23471b9a23547386dee8823769a70831f8af844573ffad8a08b68

Hash do documento assinado (SHA512):

5a3adae638f6bdc8e2ed41cf53e5395ed4bae8869cf0992574f8fd3a00d1090ec5abaa19a8c6a2569940b11cd925313d56c3dad15dcf12a2d3c58bd5f40a1288

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de ID a468f235-4d6e-4ed6-9e6f-c782c47902e8, com função descrita nos [Termos e Condições](#) do Portal de Assinaturas Vivo.



Departamento de Imprensa Oficial

Estado do Espírito Santo



Governo do Estado
do Espírito Santo



Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1695995

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Publicador CAROLINA BIAZI
Data/Hora Recebimento 22/12/2025 14:40:47

Identificação da MATÉRIA

Protocolo 1695995
Título Resumo do contrato n°. 018-2025
Categoria de publicação Contrato
Coluna(s) 1
Data de Publicação 23/12/2025
Situação APROVADA

| Centimetragem (cm/col) | Valor Unitário (cm/col) | Valor Total |
|------------------------|-------------------------|-------------|
| 12.59 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001--83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636--6932 / (27) 3636--6933
(27) 3636--6934 / (27) 3636--6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

RESUMO DO CONTRATO Nº.: 018/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 484/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.: 007/2025
ID CIDADES: 2025.019L0200001.09.0017
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
- CNPJ Nº.: 27.314.251/0001-05.
CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL LTDA - CNPJ
nº. 02.558.157/0001-62

PROC Nº 484
FOLHA Nº 354
RUBRICA §

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LINHA TELEFÔNICA FIXA, COM SERVIÇO DE VOZ DE 10 (DEZ) CANAIS COM SISTEMA DDR (DISCAGEM DIRETA RAMAL) A SER CONECTADO AO APARELHO DE PABX, PLANO ILIMITADO TOTAL COM CHAMADAS ILIMITADAS DE FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL, COM ABRANGÊNCIA NACIONAL (USANDO O CSP 15) COM PORTABILIDADE DO NÚMERO (027) 3722-3444 E COM CONVERSOR INCLUSO, E 01 (UM) LINK DEDICADO 100MPBS, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

VALOR GLOBAL: R\$ 19.429,20 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/12/2025 à 22/12/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL - 001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 33.90.40.00000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ.

Colatina-ES, 22 de dezembro de 2025.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES

Câmaras

Água Doce do Norte

Portaria

PORTARIA Nº 41, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

"institui Comissão Especial para elaboração de inventário anual de bens patrimoniais e do inventário anual de bens em almoxarifado, designa seus componentes e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituída uma Comissão Especial para a elaboração do inventário anual dos bens patrimoniais e inventário anual dos bens almoxarifado pertencentes a esta Câmara Municipal.

Parágrafo único. Para compor a Comissão Especial de que trata o caput deste artigo fica designado os Servidores **EVANILDA DE PAULA GOUVEA SANTOS**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Servente, nomeada na função de confiança de Chefe da Divisão Administrativa, Presidente da Comissão; **CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico de Contabilidade e Finanças, Secretário; **ARGINAMÉRICA PORTES COELHO BRETA**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Oficial Administrativo, membro.

Art. 2º. Os inventários serão elaborados nos termos dos incisos IV e VI, da Resolução TCEES nº 182, de 12 de dezembro de 2002, e do artigo 96 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Água Doce do Norte, ES, aos 01 de dezembro de 2025.

ERALDO FRANCISCO DE SOUZA
Presidente da Câmara

Protocolo 1695453

Colatina

Contrato

RESUMO DO CONTRATO Nº.: 018/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 484/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.: 007/2025
ID CIDADES: 2025.019L0200001.09.0017
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - CNPJ Nº.: 27.314.251/0001-05.
CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL LTDA - CNPJ nº. 02.558.157/0001-62
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LINHA TELEFÔNICA FIXA, COM SERVIÇO DE VOZ DE 10 (DEZ) CANAIS COM SISTEMA DDR (DISCAGEM DIRETA RAMAL) A SER CONECTADO AO APARELHO DE PABX, PLANO ILIMITADO TOTAL

COM CHAMADAS ILIMITADAS DE FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL, COM ABRANGÊNCIA NACIONAL (USANDO O CSP 15) COM PORTABILIDADE DO NÚMERO (027) 3722-3444 E COM CONVERSOR INCLUSO, E 01 (UM) LINK DEDICADO 100MPBS, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

VALOR GLOBAL: R\$ 19.429,20 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/12/2025 à 22/12/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL - 001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 33.90.40.00000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ.

Colatina-ES, 22 de dezembro de 2025.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES

Protocolo 1695995

Ibiraçu

Portaria

PORTARIA CMI N.º 065/2025

Dispõe sobre expediente da Câmara Municipal e dias que especificam.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

Considerando as comemorações alusivas aos feriados de Natal e de Ano Novo;

Considerando a necessidade de adequação do horário de funcionamento e da suspensão do expediente da Câmara Municipal nesse período, em observância à racionalização dos serviços administrativos e ao interesse público;

Considerando os termos dos §§ 2º, do art. 1º e 2º, alínea "a", do art. 25 e arts. 72, 73, e 75, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Excepcionalmente, o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Ibiraçu, no dia 24 de dezembro de 2025, será das 07h às 13h.

Art. 2º. Não haverá expediente, na Câmara Municipal de Ibiraçu, entre os dias 25 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Jorge Pignaton, em 15 de dezembro de 2025.

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Registrada nesta Secretaria, em 15 de dezembro de 2025.

GUSTAVO DE ARAÚJO LIMA
Diretor Geral

Protocolo 1695697

PROC Nº 484
FOLHA Nº 355
PUBRICA 8



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 484
FOLHA N° 356
RUBRICA \$

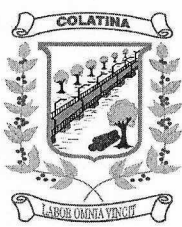
Colatina/ES, 23 de dezembro de 2025.

Ref. Processo n.º 484/2025

Ao Setor de Contabilidade

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais e principalmente as regras das Lei n.º. 14.133/21, após publicação do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação n.º. 007/2025, encaminho os autos ao Setor de Contabilidade para que os itens listados à inicial sejam devidamente empenhados.


FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Netto

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 27.314.251/0001-05

PROC N° 484
FOLHA N° 357
RUBRICA §

Autorização de Empenho N° 000334/2025

Data: ___/___/___

| | | | |
|------------|--|-------------|------------------------|
| Secretaria | CAMARA MUNICIPAL | Processo | 000484/2025 |
| Origem | Dispensa N° 000007/2025 | Contrato | 000018/2025 |
| Dotação | 001001.0103100012.001.33904000000.1500000000001 | Ficha-Fonte | 00012-15000000000 1 |
| Fornecedor | TELEFONICA BRASIL S.A | CNPJ | 02.558.157/0003-24 |
| Endereço | AVENIDA NOSSA SR. DA PENHA, 275 - SANTA HELENA - VITORIA - ES - CEP: 29055022 | Telefone | 0000000000 |

| Item | Lote | Especificação | Unidade | Quantidade | Marca | Unitário | Valor Total |
|--------------------|------|--|---------|------------|-------|------------|---------------|
| 00001 | | LINHA TELEFONICA FIXA Linha telefônica fixa, com serviço de voz com 10 (dez) canais com sistema DDR (discagem direta ramal) a ser conectado ao aparelho de PABX, plano ilimitado total com chamadas ilimitadas de fixo-fixo e fixo-móvel, com abrangência nacional com portabilidade do número (027) 3722-3444, com conversor incluso e 01 (um) link dedicado 100MPBS. | MESES | 0,267 | | 1.619,1000 | 432,30 |
| Total Geral | | | | | | | 432,30 |

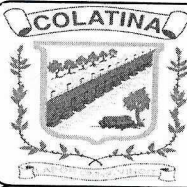
EMPENHO REFERENTE À 8 DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE 2025, DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LINHA TELEFONICA FIXA, COM SERVIÇO DE VOZ DE 10 (DEZ) CANAIS COM SISTEMA DDR (DISCAGEM DIRETA RAMAL) A SER CONECTADO AO APARELHO DE PABX, PLANO ILIMITADO TOTAL COM CHAMADAS ILIMITADAS DE FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL PARA ATENDIMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Prazo de Entrega/Execução: 5 dia(s)

Condição de Pagamento:

Fornecedor:

Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em ___/___/____. Prazo de Entrega: _____ Pagamento: _____



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
NOTA DE EMPENHO Nº 0000331/2025

| | |
|-------------|---------|
| FL | RUBRICA |
| Nº PROCESSO | |

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2025
Ficha : 0000012
Processo : 0000484/2025
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 000334/2025

Tipo: Ordinário
Data : 23/12/2025
Valor : 432,30

Órgão : 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 Unidade Orçamentária : 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 Função : 01 - Legislativa
 Subfunção : 031 - Ação Legislativa
 Programa : 0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
 Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
 Elemento de Despesa : 33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
 Fonte de Recurso : 150000000001 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOURO IMPOSTOS

PROC Nº 484
FOLHA Nº 358
RUBRICA \$

Favorecido : 37402 - TELEFONICA BRASIL S.A
Bairro : SANTA HELENA
Endereço : AVE NOSSA SR. DA PENHA
Telefone Fixo: 0000000000
Celular: 27999454004

CNPJ/CPF : 02.558.157/0003-24
Cidade : Vitória
UF : ESPIRITO SANTO
PIS PASEP :

Histórico : EMPENHO REF.CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LINHA TELEFONICA FIXA, COM SERVIÇO DE VOZ DE 10 (DEZ) CANAIS COM SISTEMA DDR (DISCAGEM DIRETA RAMAL) A SER CONECTADO AO APARELHO DE PABX, PLANO ILIMITADO TOTAL COM CHAMADAS ILIMITADAS DE FIXO-FIXO E FIXO-MOVEL, COM ABRANGENCIA NACIONAL (USANDO O CSP 15) COM PORTABILIDADE DO NUMERO (027) 3722-3444 E COM CONVERSOR INCLUSO, E 01 (UM) LINK DEDICADO 100MPBS, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES (ANATEL).

Subelemento: 33904014000 - TELEFONIA FIXA E MOVEL - PACOTE DE COMUNICACAO DE DADOS

| | | | | | |
|----------------|------------|-------------------|--------|------------------|------------|
| Saldo Anterior | 189.953,75 | Despesa Empenhada | 432,30 | Saldo Disponível | 189.521,45 |
|----------------|------------|-------------------|--------|------------------|------------|

(quatrocentos e trinta e dois reais e trinta centavos)

Dispensa/Inexigibilidade : 113 - Lei 14.133/2021, Dispensa, Art. 75, II **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :** 000007/2025

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços Nº 0000018/2025 **Data Vencimento:** 22/12/2026

CENTRO DE CUSTO

| Código | Nome | Valor |
|--------------|----------|---------------|
| 1 | DIVERSOS | 432,30 |
| Total | | 432,30 |

LANÇAMENTOS

| Nº | Débito | Valor | Crédito | Valor |
|---|---|--------|--|--------|
| Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes | | | | |
| O 1 | 522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS | 432,30 | 622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR | 432,30 |
| O 1 | 622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL | 432,30 | 622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR | 432,30 |
| C 1 | 821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER | 432,30 | 821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE | 432,30 |
| C 1 | 822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN | 432,30 | 822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN | 432,30 |

Local/Data/Assinaturas

COLATINA, 23 de dezembro de 2025

FELIPE COUTINHO MARTINS
 PRESIDENTE

ANDREA MUNIZ
 DIRETOR GERAL



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

PROC N° 484
FOLHA N° 359
RUBRICA \$

ANULAÇÃO PARCIAL

| | | | |
|------------|--|--------------|--------------------|
| Anulação | 00000119 - 23/12/2025 | Tipo Empenho | Ordinário |
| Secretaria | CAMARA MUNICIPAL | Empenho | 0000331/2025 |
| Origem | AE N° 000334/2025 - 23/12/2025 | Processo | 000484/2025 |
| Dotação | 001001.0103100012.001.33904000000.150000000001 | Ficha | 00012 |
| Fornecedor | TELEFONICA BRASIL S.A | CNPJ | 02.558.157/0003-24 |
| Descrição | ANULACAO REFERENTE ENCERRAMENTO DE EXERCICIO. | | |

| Item | Código | Especificação | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total |
|--------------------|----------|-----------------------|---------|------------|-----------|---------------|
| 00001 | 00000138 | LINHA TELEFONICA FIXA | MESES | 0,2670 | 1.619,100 | 432,30 |
| Total Geral | | | | | | 432,30 |

Solicitante

Responsável

Felippe



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto

Estado do Espírito Santo

PROC N° 484
FOLHA N° 360
RUBRICA \$

PORTARIA N.º 261/2025

FELIPPE COUTINHO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 31, da Resolução n.º. 279, de 06 de julho de 2020 – Regimento Interno Cameral e de conformidade com o Art. 117 da Lei n.º. 14.133, de 01 de abril de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora, AMABILI CAPELLA DE SOUZA, cargo de Telefonista, de provimento efetivo, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato n.º. 018/2025, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES e a EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL LTDA.

Art. 2º - Na ausência do fiscal titular, designo a servidora, KISSILA BASSETTI FADINI, cargo de Telefonista, de provimento efetivo, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do referido contrato.

Art. 3º - Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada aos objetos dos contratos, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – emitir atestado, formalmente, nos autos dos processos, juntamente com as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 23 de dezembro de 2025.


FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS
CONTRATO Nº. 018/2025

PROC Nº 484
FOLHA Nº 361
RUBRICA J

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

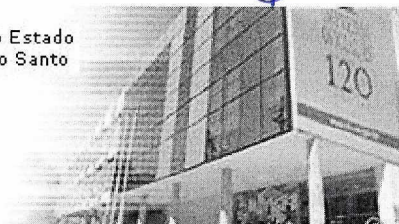
AMABILI CAPELLA DE SOUZA

KISSILA BASSETTI FADINI

PROC N° 484
FOLHA N° 362
RUBRICA \$



Governo do Estado
do Espírito Santo



www.dio.es.gov.br



Departamento de Imprensa Oficial Estado do Espírito Santo

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1697431

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Publicador CAROLINA BIAZI
Data/Hora Recebimento 23/12/2025 15:41:07

Identificação da MATÉRIA

Protocolo 1697431
Título Portaria 261 - 2025 - TELEFONICA - publicar
Categoria de publicação Portaria
Coluna(s) 1
Data de Publicação 29/12/2025
Situação APROVADA

| Centimetragem (cm/col) | Valor Unitário (cm/col) | Valor Total |
|------------------------|-------------------------|-------------|
| 16.67 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001—83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636—6932 / (27) 3636—6933
(27) 3636—6934 / (27) 3636—6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

PORTARIA N.º 261/2025

FELIPPE COUTINHO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 31, da Resolução nº. 279, de 06 de julho de 2020 - Regimento Interno Cameral e de conformidade com o Art. 117 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora, AMABILI CAPELLA DE SOUZA, cargo de Telefonista, de provimento efetivo, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº. 018/2025, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES e a EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL LTDA.

Art. 2º - Na ausência do fiscal titular, designo a servidora, KISSILA BASSETTI FADINI, cargo de Telefonista, de provimento efetivo, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do referido contrato.

Art. 3º - Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada aos objetos dos contratos, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - emitir atestado, formalmente, nos autos dos processos, juntamente com as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se e Cumpra-se.

Colatina-ES, 23 de dezembro de 2025.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

Presidente

PROC N° 484
FOLHA N° 363
RUBRICA \$

PORTARIA N.º 261/2025

FELIPPE COUTINHO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 31, da Resolução nº. 279, de 06 de julho de 2020 - Regimento Interno Cameral e de conformidade com o Art. 117 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora, AMABILI CAPELLA DE SOUZA, cargo de Telefonista, de provimento efetivo, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº. 018/2025, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES e a EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL LTDA.

Art. 2º - Na ausência do fiscal titular, designo a servidora, KISSILA BASSETTI FADINI, cargo de Telefonista, de provimento efetivo, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do referido contrato.

Art. 3º - Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada aos objetos dos contratos, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - emitir atestado, formalmente, nos autos dos processos, juntamente com as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se e Cumpra-se.

Colatina-ES, 23 de dezembro de 2025.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

Presidente

Protocolo 1697431

PORTARIA N.º 262/2025

FELIPPE COUTINHO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 31, da Resolução nº. 279, de 06 de julho de 2020 - Regimento Interno Cameral e de conformidade com o Art. 117 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora, AMALIA ALVINA JARJURA, cargo de Assessor Jurídico, de provimento comissionado, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato n.º 017/2025, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES e EMPRESA VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA

Art. 2º - Na ausência do fiscal titular, designo a servidora, TANIA AMELIA BONDI DO NASCIMENTO, cargo de Assessor Administrativo Especial, de provimento comissionado, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do referido contrato.

Art. 3º - Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua

execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada aos objetos dos contratos, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - emitir atestado, formalmente, nos autos dos processos, juntamente com as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 23 de dezembro de 2025.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

Presidente

Protocolo 1697452

Conceição da Barra

Contrato

RESUMO DE CONTRATO N.º 023/2025 A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES, torna público para o conhecimento dos interessados, a CONTRATAÇÃO DIRETA, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo sob o nº 1475/2025, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO, Fornecedor: DC VARIEDADES LTDA. CNPJ: 52.248.657/0001-76, Valor Global: R\$ 27.509,20 (vinte e sete mil e quinhentos e nove reais e vinte centavos)
CidadES: 2025.020L0200001.09.0019

Conceição da Barra - ES, 23 de dezembro de 2025
Luciana Justino das Neves
Agente de Contratações

Protocolo 1697217

RESUMO DE CONTRATO N.º 022/2025 A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES, torna público para o conhecimento dos interessados, a CONTRATAÇÃO DIRETA, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo sob o nº 1859/2025, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, Fornecedor: JOELINGTON SILVA DOS SANTOS. CNPJ: 39.894.216/0001-83, Valor Global: R\$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais)
CidadES: 2025.020L0200001.09.0018

Luciana Justino das Neves
Agente de contratações
Conceição da Barra/ES, 23 de dezembro de 2025.

Protocolo 1697336

PROC N.º 484
FOLHA N.º 364
RUBRICA \$



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Netto

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 27.314.251/0001-05

PROC N° 484
FOLHA N° 365
RUBRICA §

Autorização de Empenho N° 000016/2026

Data: ___/___/___

| | | | |
|------------|--|-------------|-------------------------|
| Secretaria | CAMARA MUNICIPAL | Processo | 000484/2025 |
| Origem | Dispensa N° 000007/2025 | Contrato | 000018/2025 |
| Dotação | 001001.0103100012.001.33904000000.150000000001 | Ficha-Fonte | 00013-150000000000 1 |
| Fornecedor | TELEFONICA BRASIL S.A | CNPJ | 02.558.157/0003-24 |
| Endereço | AVENIDA NOSSA SR. DA PENHA, 275 - SANTA HELENA - VITORIA - ES - CEP: 29055022 | Telefone | 0000000000 |

| Item | Lote | Especificação | Unidade | Quantidade | Marca | Unitário | Valor Total |
|--------------------|------|--|---------|------------|-------|------------|------------------|
| 00001 | | LINHA TELEFONICA FIXA Linha telefônica fixa, com serviço de voz com 10 (dez) canais com sistema DDR (discagem direta ramal) a ser conectado ao aparelho de PABX, plano ilimitado total com chamadas ilimitadas de fixo-fixo e fixo-móvel, com abrangência nacional com portabilidade do número (027) 3722-3444, com conversor incluso e 01 (um) link dedicado 100MPBS. | MESES | 12 | | 1.619,1000 | 19.429,20 |
| Total Geral | | | | | | | 19.429,20 |

EMPENHO REFERENTE AO EXERCICIO DE 2026 RELATIVO AO CONTRATO 018/2025 DA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LINHA TELEFONICA FIXA, COM SERVICO DE VOZ DE 10 (DEZ) CANAIS COM SISTEMA DDR (DISCAGEM DIRETA RAMAL) A SER CONECTADO AO APARELHO DE PABX

Prazo de Entrega/Execução: 5 dia(s)

Condição de Pagamento:

Fornecedor:

Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em ___/___/____. Prazo de Entrega: _____ Pagamento: _____



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
NOTA DE EMPENHO Nº 0000009/2026

| | |
|-------------|---------|
| FL | RUBRICA |
| Nº PROCESSO | |

PROC Nº 484
 FOLHA Nº 366
 RUBRICA §

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2026 Tipo: Ordinário
 Ficha : 0000013 Data : 16/01/2026
 Processo : 0000484/2025 Valor : 19.429,20
 Despesa:
 Autorização de Empenho Nº: 000016/2026

Órgão : 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 Unidade Orçamentária : 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 Função : 01 - Legislativa
 Subfunção : 031 - Ação Legislativa
 Programa : 0001 - PRÁTICAS LEGISLATIVAS E DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
 Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
 Elemento de Despesa : 33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
 Fonte de Recurso : 150000000001 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOURO IMPOSTOS

Favorecido : 37402 - TELEFONICA BRASIL S.A CNPJ/CPF : 02.558.157/0003-24
 Bairro : SANTA HELENA Cidade : Vitória
 Endereço : AVE NOSSA SR. DA PENHA UF : ESPIRITO SANTO
 Telefone Fixo: 00000000000 Celular: 27999454004 PIS PASEP :

Histórico : EMPENHO REF.CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LINHA TELEFONICA FIXA, COM SERVIÇO DE VOZ DE 10 (DEZ) CANAIS COM SISTEMA DDR (DISCAGEM DIRETA RAMAL) A SER CONECTADO AO APARELHO DE PABX, PLANO ILIMITADO TOTAL COM CHAMADAS ILIMITADAS DE FIXO-FIXO E FIXO-MOVEL, COM ABRANGENCIA NACIONAL (USANDO O CSP 15) COM PORTABILIDADE DO NUMERO (027) 3722-3444 E COM CONVERSOR INCLUSO, E 01 (UM) LINK DEDICADO 100MPBS, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES (ANATEL).

Subelemento: 33904014000 - TELEFONIA FIXA E MOVEL - PACOTE DE COMUNICACAO DE DADOS

| | | | | | |
|----------------|------------|-------------------|-----------|------------------|------------|
| Saldo Anterior | 289.516,00 | Despesa Empenhada | 19.429,20 | Saldo Disponível | 270.086,80 |
|----------------|------------|-------------------|-----------|------------------|------------|

(dezenove mil quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos)

Dispensa/Inexigibilidade : 113 - Lei 14.133/2021, Dispensa, Art. 75, II Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade : 000007/2025

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços Nº 0000018/2025 Data Vencimento: 22/12/2026

CENTRO DE CUSTO

| Código | Nome | Valor |
|--------------|----------|------------------|
| I | DIVERSOS | 19.429,20 |
| Total | | 19.429,20 |

LANÇAMENTOS

| Nº | Débito | Valor | Crédito | Valor | |
|---|--------|---|-----------|--|-----------|
| Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes | | | | | |
| O | 1 | 522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS | 19.429,20 | 622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR | 19.429,20 |
| O | 1 | 622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL | 19.429,20 | 622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR | 19.429,20 |
| C | 1 | 821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER | 19.429,20 | 821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE | 19.429,20 |
| C | 1 | 822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN | 19.429,20 | 822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN | 19.429,20 |

Local/Data/Assinaturas

COLATINA, 16 de janeiro de 2026

FELIPPE COUTINHO MARTINS
 PRESIDENTE

ANDREA MUNIZ
 DIRETOR GERAL